



Projeto de Lei Nº 59/2026

Institui o Programa Municipal de Acesso à Tirzepatida para Tratamento da Obesidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Itapevi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapevi, o Programa Municipal de Acesso à Tirzepatida para Tratamento da Obesidade, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de ampliar o acesso ao tratamento clínico da obesidade na rede pública de saúde.

Parágrafo único. O Programa observará os princípios da universalidade, integralidade, equidade e integralidade da atenção à saúde, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – garantir acesso gratuito e controlado à tirzepatida para pacientes com obesidade, conforme critérios clínicos e sociais; II – reduzir a incidência e a gravidade das comorbidades associadas à obesidade; III – promover o cuidado integral por meio de acompanhamento multiprofissional; IV – contribuir para a redução da demanda por procedimentos cirúrgicos bariátricos, quando clinicamente possível.

Art. 3º Poderão ser incluídos no Programa os usuários do SUS residentes no Município de Itapevi que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Índice de Massa Corporal (IMC) igual ou superior a 35 kg/m², com ao menos uma comorbidade associada; ou II – IMC igual ou superior a 30 kg/m², com ao menos duas comorbidades associadas; III – comprovação de tentativa de tratamento não medicamentoso por, no mínimo, 6 (seis) meses; IV – prioridade para pacientes em situação de vulnerabilidade social e/ou inscritos em fila para cirurgia bariátrica; V – avaliação e indicação médica fundamentada.

§1º Consideram-se comorbidades, entre outras, diabetes mellitus tipo 2, hipertensão arterial sistêmica, dislipidemias e apneia obstrutiva do sono.

§2º A inclusão no Programa dependerá de avaliação por equipe multiprofissional da rede municipal de saúde.



Art. 4º A tirzepatida será fornecida gratuitamente pela rede municipal de saúde, conforme prescrição médica, protocolos clínicos e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º O tratamento deverá ser obrigatoriamente acompanhado por equipe multiprofissional composta, no mínimo, por:

I – médico; II – nutricionista; III – psicólogo; IV – educador físico; V – assistente social.

Parágrafo único. O acompanhamento multiprofissional será condição indispensável para a permanência do paciente no Programa.

Art. 6º Fica expressamente vedado o fornecimento da tirzepatida para fins exclusivamente estéticos ou sem acompanhamento clínico regular.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir mecanismos de monitoramento, avaliação de resultados clínicos e controle do uso do medicamento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo estabelecer protocolos complementares, observadas as diretrizes do programa implantado no município de Urupês, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.390/2026.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 04 de março de 2026.

MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS

Vereador Mateuzinho Silva

3º Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Itapevi, o Programa Municipal de Acesso à Tirzepatida para Tratamento da Obesidade, inspirado em experiência exitosa implantada no município de Urupês (SP), por meio do Decreto Municipal nº 3.390/2026, que se destacou como iniciativa pioneira de enfrentamento à obesidade na rede pública de saúde.

A obesidade é reconhecida como uma doença crônica, multifatorial e de alta prevalência, associada ao aumento significativo do risco de desenvolvimento de enfermidades como diabetes mellitus tipo 2, hipertensão arterial sistêmica, doenças cardiovasculares, dislipidemias, apneia do sono, além de impactos psicossociais relevantes. Trata-se, portanto, de um grave problema de saúde pública, que exige respostas estruturadas, baseadas em evidências científicas e em políticas públicas integradas.

No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), embora existam estratégias de promoção da saúde, reeducação alimentar e incentivo à atividade física, observa-se que uma parcela expressiva da população não alcança resultados satisfatórios apenas com medidas não farmacológicas, especialmente nos casos de obesidade moderada e grave. Nesses cenários, o tratamento medicamentoso, aliado ao acompanhamento multiprofissional, mostra-se ferramenta eficaz e segura.

A tirzepatida é um medicamento amplamente estudado, com evidências científicas consistentes que demonstram sua eficácia na redução do peso corporal e no controle de comorbidades associadas à obesidade, quando utilizada sob prescrição médica e acompanhamento contínuo. A experiência do município de Urupês demonstrou que é possível implementar o fornecimento desse tratamento de forma responsável, criteriosa e integrada, priorizando pacientes em situação de maior vulnerabilidade clínica e social.

O modelo adotado em Urupês, regulamentado pelo Decreto nº 3.390/2026, estabeleceu critérios claros de elegibilidade, vedação de uso para fins estéticos, obrigatoriedade de acompanhamento por equipe multiprofissional e monitoramento dos resultados clínicos, garantindo segurança, transparência e racionalidade no uso dos recursos públicos. Esses mesmos princípios orientam o presente Projeto de Lei.



Ao instituir o Programa no Município de Itapevi, busca-se:

- ampliar o acesso a tratamento eficaz para pessoas com obesidade;
- reduzir a incidência e a gravidade de doenças associadas;
- melhorar a qualidade de vida dos usuários do SUS;
- diminuir, a médio e longo prazo, os custos do sistema de saúde com internações, procedimentos de alta complexidade e cirurgias bariátricas evitáveis;
- fortalecer a atenção integral à saúde, por meio de equipes multiprofissionais.

Ressalta-se que o Projeto respeita os princípios constitucionais da saúde pública, não cria direito automático ou indiscriminado ao medicamento, e condiciona o acesso à avaliação técnica, critérios clínicos bem definidos e acompanhamento permanente, assegurando responsabilidade administrativa e sanitária.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na política municipal de saúde, alinhado às melhores práticas de gestão pública e às necessidades reais da população de Itapevi, motivo pelo qual se solicita o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 04 de março de 2026.

MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS

Vereador Mateuzinho Silva

3º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=X6RJ0061W3BUHK3M>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: X6RJ-0061-W3BU-HK3M

